



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(Prestação de contas perante o TCU - Resolução n. 95/2009 CNJ)

Maceió-AL
2018

Relatório Circunstanciado

1. Apresentação

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 95/2009 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do estabelecido no art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal, a Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região apresenta Relatório Circunstanciado acerca da existência de tomada de contas especiais em andamento e da atual situação das contas deste Regional perante o Tribunal de Contas da União, com a explanação das ações em curso para cumprimento das diligências expedidas pela Corte de Contas. O Relatório contém informações acerca das contas prestadas e/ou julgadas durante a última gestão deste Tribunal, que se iniciou em 01/12/2014.

2. Prestação de Contas - Resolução n. 95/2009 do Conselho Nacional de Justiça

2.1 Tomadas de contas especiais em andamento (Art. 4º, VII, Resolução n. 95/2009 CNJ).

Durante o último quadriênio 2015-2018, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, não foram instaurados processos de Tomadas de Contas Especiais. Não há, portanto, qualquer processo com esse objeto em andamento.

2.2 Situação atual das contas do Tribunal perante o Tribunal de Contas da União (Art. 4º, VIII, Resolução n. 95/2009 CNJ).

2.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Processo TCU: 026.998/2012-2 (CONTA JULGADA REGULAR COM RESSALVA)

Processos apensados:

Processo: 020.929/2012-9 - Esteve apensado de 22/10/2013 a 11/03/2014;

Processo: 020.929/2012-9 - Apensado desde 05/11/2015.¹

Relator: Ministro ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

¹ No Processo TCU n. 020.929/2012-9 foi publicado, em 15/09/2015, Acórdão sob n. 7472-32/2015-2, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, decidindo aquela Corte de Contas, em síntese, negar provimento ao recurso dos interessados e determinar a devolução de valores recebidos de forma indevida por dez magistrados do TRT da 19ª Região, a título de adicional por tempo de serviço - ATS. O inteiro teor da decisão encontra-se anexado ao presente Relatório (DOC 1). Todavia, no processo 0804775-80.2015.4.05.8000 (Justiça Federal em Alagoas), foi proferida decisão, transitada em julgado, determinando que a União Federal se abstivesse de realizar descontos nos proventos dos magistrados referentes à reposição ao erário de valores recebidos a título de ATS.

Rol de Responsáveis no TRT - 19ª Região:

Jorge Bastos da Nova Moreira
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão
João Leite de Arruda Alencar
Vanda Maria Ferreira Lustosa
Pedro Inácio da Silva
Severino Rodrigues dos Santos

Breve resumo processual:

Conforme consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, os Ministros do TCU, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em 16/08/2016, julgaram **REGULARES, com ressalva**, as contas relativas ao exercício 2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, dando quitação aos respectivos responsáveis, conforme Acórdão n. 9370-29/16-2- 2ª Câmara TCU. Não há recomendações ou determinações a serem cumpridas, conforme se observa no referido acórdão.

2.2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012

Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

Processo TCU: 020.648/2013-8 (CONTA JULGADA REGULAR SEM RESSALVA)

Acórdão: 4795-12/2016-2 Segunda Câmara - TCU

Relator: Ministro ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Rol de Responsáveis no TRT - 19ª Região:

João Leite de Arruda Alencar
Pedro Inácio da Silva
Severino Rodrigues dos Santos
Vanda Maria Ferreira Lustosa

Breve resumo processual:

Por unanimidade, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em 20/04/2016, julgaram **REGULARES** as contas relativas ao exercício 2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, dando quitação plena aos respectivos responsáveis, conforme Acórdão n. 4795/2016 - 2ª Câmara TCU. Não houve qualquer tipo de

determinação, recomendação ou orientação para este Tribunal adotar na decisão proferida.

2.2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Processo TCU: 018.448/2014-3 (CONTA JULGADA REGULAR SEM RESSALVA)

Acórdão : 10.702/2015 Segunda Câmara - TCU

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Rol de Responsáveis no TRT - 19ª Região:

Antônio Adrualdo Alcoforado Catão

João Leite de Arruda Alencar

Pedro Inácio da Silva

Severino Rodrigues dos Santos

Breve resumo processual:

Por unanimidade, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em 24/11/2015, julgaram **REGULARES** as contas relativas ao exercício 2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, dando quitação plena aos respectivos responsáveis, conforme Acórdão n. 10.702/2015 - 2ª Câmara TCU. Na decisão proferida foram expedidas as seguintes recomendações:

"1.7.1. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas -, que nos próximos relatórios de gestão descreva a metodologia para definição das metas relacionadas às ações orçamentárias sob sua responsabilidade;

1.7.2. Recomendar à Coordenadoria de Controle Interno do TRT 19ª Região, que nos próximos relatórios de auditoria de gestão, faça constar de maneira explícita as providências recomendadas à UJ para lidar com os problemas doravante apontados."

As recomendações acima foram integralmente cumpridas por este Regional, conforme se constata a partir da leitura do Relatório de Gestão relativo exercício 2014, cujo documento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no endereço eletrônico:

http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/scdocs/transparencia/TRANSPARENCIA_20150609105422470.pdf

2.2.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Processo TCU: 028.531/2015-9 3 (CONTA JULGADA REGULAR SEM RESSALVA)

Acórdão : 5420/2016 Segunda Câmara - TCU

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Rol de Responsáveis no TRT - 19ª Região:

Antônio Adrualdo Alcoforado Catão

Flavio Luiz da Costa

João Leite de Arruda Alencar

Pedro Inácio da Silva

Severino Rodrigues dos Santos

Breve resumo processual:

Por unanimidade, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 17/05/2016, julgaram **REGULARES** as contas relativas ao exercício 2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, dando quitação plena aos respectivos responsáveis, conforme Acórdão n. 5420/2016 - 2ª Câmara TCU. Na decisão proferida, houve determinação e recomendação a serem cumpridas pelo nosso Regional, conforme adiante transcrito:

" 1.7.1. Determinar à Coordenadoria de Controle Interno do TRT/AL que inclua, no relatório de auditoria de gestão das próximas contas da UJ, informações acerca do cumprimento das determinações/recomendações exaradas no Acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) - Processo A-1453-83.2015.5.90.0000, quanto às irregularidades detectadas na área de tecnologia da informação;

1.7.2. Recomendar ao TRT/AL que implemente, em todos os processos estratégicos, ações destinadas ao diagnóstico e à avaliação de riscos, com vistas a possibilitar melhorias quanto à tomada de decisões e à mitigação de eventuais riscos, com fundamento na análise interna dos pontos fracos da UJ - Planejamento Estratégico – TRT/AL (2015-2020) - Resolução Administrativa TRT/AL 35/2015, de 23 de abril de 2015, e preste informação no próximo relatório de gestão e/ou no processo de contas, se for o caso, das providências adotadas, ou da não

adoção, com as devidas justificativas, caso decida pelo não cumprimento da recomendação."

No que concerne à primeira determinação, ressaltamos que, em virtude da Decisão Normativa TCU n. 146/2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foi dispensado de apresentar Relatório de Auditoria de Gestão, razão pela qual a determinação à Coordenadoria de Controle Interno restou prejudicada.

Não obstante, verifica-se que as recomendações contidas no Acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) - Processo A-1453-83.2015.5.90.0000 foram atendidas em sua maior parte, conforme se pode observar diante da conclusão obtida no Relatório Individual na Ação Coordenada de Auditoria no Sistema de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos ligados ao CNJ, o qual segue em anexo.

A recomendação para que este Regional adote ações destinadas ao diagnóstico e à avaliação de risco, em seus processos estratégicos, vem sendo implementada no âmbito do Tribunal, a partir da criação de Grupo de Trabalho constituído mediante a edição da Portaria n. 730/GP/TRT 19ª, de 13 de julho de 2015. Foram designadas para funcionar como unidades piloto na implantação experimental da Gestão de Risco e dos Controles Internos a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações.

No último Relatório de Gestão, relativo ao exercício 2017, constou acerca da Gestão de Risco no âmbito do TRT da 19ª Região:

"O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região avançou significativamente quanto à capacitação e aos aspectos formais acerca da sua Gestão de Riscos e Controles Internos. Foi instituído o Comitê de Gestão de Riscos do TRT da 19ª Região, por via do Ato TRT 19ª GP n. 106/2016, em seguida foi aprovada a Resolução n.104/2016, instituindo a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do TRT da 19ª Região e, por fim, o Plano Gestão de Riscos, por meio, do Ato n.86/2017.

Nesse sentido, a implantação da política de gerenciamento de risco no âmbito do TRT19 demonstra claramente a preocupação da administração em reduzir a volatilidade de resultados inesperados na execução da sua estratégia, dando um passo gigante no aperfeiçoamento dos processos internos, identificando, mensurando, minimizando ou evitando a ocorrência de perdas ou impactos negativos em seus projetos.

Assim, dando continuidade ao projeto de implantação da gestão de riscos neste Regional o Plano de Gestão de Riscos do TRT da 19ª Região define o processo de gestão de risco, cronograma de implantação, as Unidades piloto, e, principalmente, a matriz de riscos aprovada.

A Gestão de Riscos de TI na Secretaria de Tecnologia da Informação do TST, por sua vez, está mais avançada em termos de implementação. Ela ocorre em três frentes: gestão de riscos de projetos, de processos de trabalho e de serviços (esta última também conceituada como Riscos de Segurança da Informação).

No que se refere aos controles, cada processo que tenha seus riscos gerenciados pode ter seus próprios controles na forma de indicadores. Fundamentalmente, dentro do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação -PETIC."

2.2.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Rol de Dirigentes no TRT - 19ª Região:

Pedro Inácio da Silva
Eliane Arôxa Pereira Barbosa
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão
João Leite de Arruda Alencar
Vanda Maria Ferreira Lustosa
José Marcelo Vieira de Araújo
Anne Helena Fischer Inojosa
Laerte Neves de Souza

Breve resumo da prestação de contas:

De acordo com a Decisão Normativa n. 146/2015 do Tribunal de Contas da União, de 30 de setembro de 2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não foi selecionado para apresentar Relatório de Auditoria de Gestão do exercício 2015. Desse modo, a prestação de contas não originou número de processo no âmbito da Corte de Contas.

Houve apenas a entrega de Relatório de Gestão do Exercício 2015 ao Tribunal de Contas da União, no prazo estabelecido. O referido Relatório foi devidamente publicado no sítio do TCU na *Internet*. O respectivo documento encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/scdocs/transparencia/TRANSPARENCIA_20160404113316596.pdf

É importante ressaltar que os dirigentes da unidade permanecem responsáveis pelos conteúdos e forma do referido relatório.

2.2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Rol de Dirigentes no TRT - 19ª Região:

Pedro Inácio da Silva
Eliane Arôxa Pereira Barbosa
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão
João Leite de Arruda Alencar
Vanda Maria Ferreira Lustosa
José Marcelo Vieira de Araújo
Anne Helena Fischer Inojosa
Laerte Neves de Souza

Breve resumo da prestação de contas:

De acordo com a Decisão Normativa n. 154/2016 do Tribunal de Contas da União, de 19 de outubro de 2016, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não foi selecionado para apresentar Relatório de Auditoria de Gestão do exercício 2016. Desse modo, a prestação de contas não originou número de processo no âmbito da Corte de Contas.

Houve apenas a entrega de Relatório de Gestão do Exercício 2016 ao Tribunal de Contas da União, no prazo estabelecido. O referido Relatório foi devidamente publicado no sítio do TCU na *Internet*. O respectivo documento encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/scdocs/transparencia/TRANSPARENCIA_20170724082411186.pdf

É importante ressaltar que os dirigentes da unidade permanecem responsáveis pelos conteúdos e forma do referido relatório.

2.2.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Rol de Dirigentes no TRT - 19ª Região:

Pedro Inácio da Silva
Eliane Arôxa Pereira Barbosa
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão
João Leite de Arruda Alencar
Vanda Maria Ferreira Lustosa
José Marcelo Vieira de Araújo
Anne Helena Fischer Inojosa
Laerte Neves de Souza

Breve resumo da prestação de contas:

De acordo com a Decisão Normativa n. 161/2017 do Tribunal de Contas da União, de 01 de novembro de 2017, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não foi selecionado para apresentar Relatório de Auditoria de Gestão do exercício 2017. Desse modo, a prestação de contas não originou número de processo no âmbito da Corte de Contas.

Houve apenas a entrega de Relatório de Gestão do Exercício 2017 ao Tribunal de Contas da União, no prazo estabelecido. O referido Relatório foi devidamente publicado no sítio do TCU na *Internet*. O respectivo documento encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/scdocs/transparencia/TRANSPARENCIA_20180515134417838.pdf

É importante ressaltar que os dirigentes da unidade permanecem responsáveis pelos conteúdos e forma do referido relatório.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 95/2009 do Conselho Nacional de Justiça e ao art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentamos o Relatório acima, para subsidiar as informações necessárias à iminente mudança de gestão administrativa deste Regional.

Maceió, 28 de agosto de 2018.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno